



Mensagem nº 045/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 045/2018 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 21 de Dezembro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

*Arquivo
21/12/18
VAB*



Projeto de Lei nº 045/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados à pavimentação de vias urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específica do BRDE- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação do Município, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a presente operação de crédito a ser contratada junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul é parte integrante do Programa Avançar Cidades do Governo Federal. O recurso a ser financiado é de até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e será destinado a Obras de Qualificação Viária do Município de Sentinela do Sul/RS. O prazo de carência do valor financiado será de até 48 meses, já o prazo de amortização é de até 20 anos, taxa de juros de 6% ao ano, taxa diferencial de juros de até 2% e taxa de risco de crédito de até 1%, conforme anexo.

O presente pleito justifica-se na medida em que traz em seu conteúdo a oferta de melhoria na qualidade de trafegabilidade e segurança no deslocamento dos transeuntes, veículos motorizados, e demais meios de transporte, promovendo desta forma o desenvolvimento da comunidade, atraindo assim para esta área de expansão um maior crescimento econômico e social. Cabe ainda salientar que todos os cidadãos estão expostos a perigos iminentes ocasionados pela dificuldade de transitar por vias em má conservação.

Objetiva ainda, com base nos argumentos expostos, a obtenção de recursos para a implantação de obras que viabilizem a circulação qualificada dos veículos junto a ruas desprovidas de infraestrutura, bem como a qualificação em geral das vias, através de tratamento concomitante da infraestrutura de grande concentração de demanda.

A execução da obra solucionará problemas como:

- a) Desconforto para as pessoas que utilizam automóveis, motocicletas, bicicletas, ou até mesmo as que andam a pé;
- b) Acidentes causados pela falta de visibilidade, devido à concentração de poeira gerada pelo movimento da via;
- c) Precariedade da via durante os períodos chuvosos, pois alguns trechos tornam-se impraticáveis devido ao barro e aos buracos que surgem com a intensificação das precipitações e do fluxo de trânsito;
- d) Retrocesso incalculável para o desenvolvimento social e econômico da região, em virtude do acesso dificultado pelas más condições das vias, fato que reduz significativamente sua procura.



Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.

Solicitamos, nos termos regimentais, tramitação em Regime de Urgência Especial, tendo em vista os prazos para contratação e o recesso desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2018.


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal